# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
## OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 25000.056823/2026-68

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para Fornecimento e Instalação do Sistema de Iluminação Monumental, no Centro Cultural do Ministério da Saúde – CCMS-RJ, situado na Praça Marechal Âncora, 95, Centro, no Rio de Janeiro/RJ**

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

# SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES ..... 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA ..... 1
SUMÁRIO ..... 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS ..... 4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO ..... 4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia ..... 4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial ..... 4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO ..... 4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ..... 6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA ..... 6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS ..... 9
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS ..... 10
7. CUSTOS DIRETOS ..... 10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS ..... 11
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA ..... 12
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI ..... 12
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ..... 13
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ..... 14
13. PROJETO EXECUTIVO ..... 15
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ..... 15
15. VISTORIA ..... 17
16. SUBCONTRATAÇÃO ..... 17
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ..... 17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS ..... 18

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS..... 18
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO..... 18
21. DA SUSTENTABILIDADE ..... 18

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (  ) OBRA / ( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

Entende-se que a presente contratação se enquadra como um típico Serviço de Instalação de Equipamentos de Engenharia, considerada como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro. É uma atividade de instalação de equipamentos que necessita da participação e acompanhamento de profissional habilitado.

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / (  ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Entende-se que a presente contratação se enquadra como serviço comum de engenharia pois apresenta características padronizadas de desempenho e de qualidade e o mercado domina as técnicas de sua realização. Os serviços a serem executados preservará as características originais do Prédio existente e a execução dos serviços será objetivamente definida pelo edital e pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado da construção civil.

Vide Nota Explicativa n. 1.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( X ) empreitada por preço unitário

(  ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

O item 9.1.3. do Acórdão 1977/2013 do TCU, dispõe que: "a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação (grifo nosso), obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;"

No presente caso, por se tratar de uma reforma/adaptação de ambiente, o regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, respeitando-se a sequência e o cumprimento das etapas da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, ou seja, os serviços serão executados conforme estes instrumentos e deverão ser realizadas medições para pagamento dos seus valores unitários.

Assim, levando-se em consideração que o objeto pretendido consiste em serviços de instalação em ambiente a ser reformado, de caráter não continuado que serão executados durante um período definido, podendo, inclusive, haver prorrogação, entende-se que a melhor opção dentre as acima especificadas é a empreitada por preço unitário. Na empreitada por preço unitário deve ser realizada apuração de cada um dos itens que integram a planilha orçamentária, e que serão licitados e contratados, apontando-se os respectivos quantitativos, seus preços unitários e o valor total de cada item, apurando-se, por fim, o valor total da contratação, e meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

Não se aplica. Será empreitada por preço unitário_____

Vide Nota Explicativa n. 2.

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e Análise de Riscos (documentos técnicos) foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, (  ) arquitetura ou (  ) técnico industrial, com a emissão da (X) ART, (  ) RRT ou (  ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (  ) NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 3.

## 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(  ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(  ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (  ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( X ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Prioritariamente, foi utilizada como referência a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), como determina o Art. 3º, do Decreto nº 7.983/13.

Para as composições não encontradas na tabela SINAPI, foi utilizado os sistemas oficiais de referências dos órgãos estaduais, publicados em mídia especializada, como abaixo descrito:

ORSE - É muito utilizado para realizar orçamentos, pois oferece uma base de preços bastante completa. Desenvolvida e mantida pela Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP, o ORSE conta com 9745 insumos e 9540 composições de preços unitários.

SIURB - As Tabelas de Custos são adotadas nos orçamentos de Projetos e Obras a serem licitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), como também por outras secretarias e órgãos da Prefeitura de São Paulo (PMSP). Os custos unitários dos serviços integrantes nas tabelas, são compostos com os insumos cujos valores de mercado são levantados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), e a atualização e publicação é realizada semestralmente, ou seja, nos meses de janeiro e julho. O acesso é fácil e rápido por meio do site da Prefeitura, página da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em Tabelas de Custos, dividida em: Tabelas sem desoneração e Tabelas com desoneração. Todos os dados que compõem as tabelas, estão em arquivos desenvolvidos em Word e Excel.

GOINFRA/AGETOP - Tabelas de preços de obras rodoviárias e civis, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), que são referências na elaboração de orçamentos públicos praticados em todo o Estado de Goiás. É um instrumento que possibilita a continuidade das intervenções promovidas pelo Governo de Goiás e, também, influencia os cálculos dos custos estimados por fornecedores do mercado da construção, prefeituras e secretarias municipais e estaduais.

SETOP/SEINFRA - É a planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais. São mais de 3 mil itens de composições de custos unitários, com preços regionalizados e atualizados, para garantir melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

SUDECAP (Superintendência de Desenvolvimento da Capital de Belo Horizonte/MG) - É o principal órgão executor das obras de infraestrutura urbana e dos bens imóveis públicos em Belo Horizonte e tem por objetivo implementar a política governamental para o Plano de Obras do município em colaboração com a administração direta do Poder Executivo.

Além destas principais tabelas, consultou-se e/ou utilizou-se também, como referência de preços os Bancos da EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento), SEDOP (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará) , CAERN (Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte), CPOS/CDHU (Companhia Paulista de Obras e Serviços/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), SEINFRA (Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Ceará), FDE (Fundação para Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo), AGESUL (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul).

Para algumas composições de serviço foi preciso combinar as tabelas SINAPI e outras tabelas de referência, dada a ausência de insumos de parte a parte. Como resultado desta combinação, o sistema utilizado no processo de orçamentação nomeia essas customizações de Banco Próprio, que são as composições Adaptadas utilizando-se o SINAPI como referência.

Para os serviços/insumos especificados não encontrados nas tabelas de referência dos itens anteriores, foi realizada pesquisa de preço de mercado em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, coletando-se 3 (três) propostas de preços. Foi adotado o preço médio para os itens coletados, os quais foram inseridos em Composições de Preços Unitários Próprias criadas/adaptadas na CGINFRA (CGENG). Foram utilizadas as tabelas de referência dos itens anteriores para estimar os preços unitários nas CPU Adaptadas, sendo que os custos dos insumos são os constantes da Tabela de Referência do SINAPI.

Esclarece-se que, diferentemente do que consta no Art. 5º do Decreto nº 7.983/13 não se trata de desenvolvimento de novos sistemas de referência de custos, dado que isso demandaria estudo aprofundado e elaboração de novas composições contendo preços unitários divergentes das tabelas referenciais. O que foi feito foi aproveitar os preços unitários contidos nessas tabelas adicionando item a composição existente, todavia, carente de complementação por ausência de item na tabela SINAPI.

Assim, continua-se utilizando as tabelas de referência conforme estabelecido na legislação que, de forma combinada, apura-se valor mais assertivo dos serviços a serem prestados.

De forma complementar, atende-se a orientação do Art. 1º da Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 91/2022, que autoriza a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

_____
_____
_____
_____
_____

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 4.

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( X ) foi/foram juntadas a(s) ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( X ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( X ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( X ) adota o parâmetro do (  ) 1º quartil ou ( X  ) médio ou (  ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

(  ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( X ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(  ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 7.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( X ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e ( X ) SERVIÇOS.

(  ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (  ) INSUMOS e aos (  ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 8.

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (  ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Valor não desonerado = R$ 381.339,30;

Valor desonerado = R$ 394.116,89

Vide Nota Explicativa n. 9.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: (  ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Seguro e garantia: (  ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Risco: (  ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Despesa financeira: (  ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Lucro: (  ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

_____
_____
_____
_____
_____

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

Vide Nota Explicativa n. 10.

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( X ) SERÁ ou (  ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Foi adotado o BDI médio de 22,12% para os itens de fornecimento geral conforme valores de BDI estipulados no Acórdão 2622/2013 e neste caso, será adotado BDI reduzido de 14,02% para os aparelhos de iluminação, que possuem uma alta representatividade em relação ao custo total dos serviços.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 11.

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( X ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

## 13. PROJETO EXECUTIVO

(  ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( X ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( X ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( X ) CAU e/ou ao ( X ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Trata-se de execução de serviço comum de engenharia, cujos serviços de instalação de um sistema de iluminação monumental é privativo das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, não podendo ser executado sem que haja qualificação técnica.

### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) serão exigidas  comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- Ter a licitante executado serviços de fornecimento e instalação de sistema de iluminação monumental/panorâmica, incluindo infraestrutura de cabeamento/fiação elétrica e fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação.

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

## Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Neste caso, não se aplica, pois não haverá solicitação de quantitativo mínimo

## Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- Para o Engenheiro Eletricista ou profissional devidamente habilitado: ter executado serviços de fornecimento e instalação de sistema de iluminação monumental/panorâmica, incluindo infraestrutura de cabeamento/fiação elétrica e fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

não haverá solicitação de quantitativo mínimo

## Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Está previsto no Termo de Referência os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, ao quais serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vide Nota Explicativa n. 14.

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou (  ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou (  ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:
Recomenda-se a realização de vistoria por acreditar ser importante que a licitante tenha conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, todavia será facultativa. Ainda, considerando os projetos anexados à licitação e suas especificações técnicas, avalia-se como robustas as informações prestadas às licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 15.

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (  ) NÃO ADMITIU ou ( X ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) referente as seguintes parcelas do objeto:

- Projeto Executivo de Iluminação Monumental;

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Vide Nota Explicativa n. 16.

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( X ) CAPITAL MÍNIMO ou (  ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Em razão do valor da licitação há que se ter garantia adicional das licitantes para uma melhor execução contratual, todavia para ampliar a competitividade o valor estabelecido será de 5% (cinco por cento).

Vide Nota Explicativa n. 17.

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( X ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Vide Nota Explicativa n. 18.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou ( X ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Vide Nota Explicativa n. 19.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme modelo do Termo de Referência da AGU e Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor e de forma a assegurar prejuízos que poderiam advir de descumprimento contratual.

Vide Nota Explicativa n. 20.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( X ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Foi requerida na especificação técnica práticas ambientalmente corretas a serem cumpridas pela Contratada

Vide Nota Explicativa n. 21.

MARCELO FERREIRA BORGES DE MORAES
Engenheiro Civil - Equipe de Planejamento